



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDIFÍCIO SCHNEIDER – FONE: (54) 3329-1122 3331-7240
e-mail: diolena@previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000
www.previcarazinho.com.br – CNPJ 10.225.642/0001-42

Ofício 186/2019

Carazinho, 10 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Daniel Weber

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Carazinho

REC. 28.942/19
09.14
11.12

Prezado Senhor

Franciele

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, e respondendo a OP 422/2019, datado de 4 de dezembro de 2019 de Vossa Senhoria em solicitação do Vereador Lucas Gabriel Lopes referente ao Projeto de Lei nº 83/2019, vimos através do presente informar sobre o que foi requisitado, na mesma ordem dos quesitos apresentados, conforme abaixo relacionamos:

- 01- A Servidora responsável, que ocupa o cargo de Oficial Previdenciário vem trabalhando desde agosto para adequar o sistema as exigências do eSocial. Inicialmente realizou a qualificação cadastral de todos os aposentados, pensionistas e servidores ativos do Previcarazinho, perfazendo um total (795) cadastros, sanando as inconsistências apresentadas relativas ao CPF PASEP ou RG. Configurando as rubricas da folha de pagamentos para envio do evento inicial, da fase 1, que será em janeiro de 2020 apenas com informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas.

Ressaltamos, que a implantação do novo sistema deverá ser realizado de acordo com os dispositivos instituídos pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11/2/204, e suas trinta e três alterações, havendo reponsabilidade pessoal do servidor responsável pela implantação e alimentação do sistema. Devemos lembrar que os erros e atrasos de informações prestadas ao eSocial será penalizado também com multas e responsabilização civil do servidor designado, diferente de outros sistemas até agora existentes.

- 02 – O valor proposto é fixado pela lei Municipal nº 7.943/15, anexo Tabela de Gratificações, nos termos usados pela Prefeitura.

E cumprindo a Lei Complementar 115/07 de 27 de dezembro de 2007, que criou o Instituto, e estabelece normas do Regime Próprio de Previdência.

Art.4º A administração do PREVICARAZINHO é composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Gestor da Previdência Municipal;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - a direção e administração geral;

II - representar ativa e passivamente o PREVICARAZINHO em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação do PREVICARAZINHO;

V - expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do PREVICARAZINHO;

VI - contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho Deliberativo, a prestação de serviços à gestão dos ativos do PREVICARAZINHO;

VII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Órgão Gestor e ao PREVICARAZINHO;

VIII - delegar competência ao Diretor Administrativo/Financeiro; IX - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PREVICARAZINHO para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

X - acionar judicialmente, após autorização do Conselho Deliberativo, os Órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;

XI - autorizar pagamentos limitados para prestadores de serviços conforme Lei 8.666/93, reajustado pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta lei;

XII - abrir conta bancária em instituições financeiras oficiais e representar o PREVICARAZINHO perante essas instituições, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

I - instituir, aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;

II - definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PREVICARAZINHO;

III - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do PREVICARAZINHO a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - autorizar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira oficial para

a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários.

VIII - autorizar o Presidente do PREVICARAZINHO a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Instituto;

IX - aprovar o orçamento do PREVICARAZINHO.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - visar o balanço e as contas anuais do PREVICARAZINHO

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;

II - examinar os balancetes e balanços do PREVICARAZINHO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - examinar livros e documentos;

IV - examinar quaisquer operações ou atos do Órgão Gestor e de seus membros;

V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PREVICARAZINHO;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

IX - remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do PREVICARAZINHO;

X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

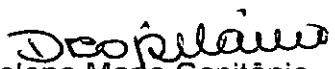
XI - convocar os membros do Órgão de Gestão para reuniões de esclarecimentos de assuntos do PREVICARAZINHO.

XII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos se assim Vossa Senhoria o desejar.

Sendo o tínhamos para o momento,

Atenciosas Saudações,


Diolena Maria Capitânio
Presidente do Previcarazinho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES
(VIGÊNCIA – A/C JANEIRO/2019)**

GRATIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Gratificação do Presidente da Comissão de Sindicância	772,82
Gratificação de Membro da Comissão de Sindicância	515,20
Gratificação do Pregoeiro	772,82
Gratificação da Equipe de apoio ao Pregoeiro	515,20
Gratificação da Comissão de Julgamento	515,20
Gratificação do Presidente da Comissão de Licitações	772,82
Gratificação de Membro da Comissão de Licitações	515,20
*Gratificação Coordenador do CRAS	1.496,95
*Gratificação Coordenador do CREAS	1.496,95
*Gratificação Coordenador da Casa de Acolhimento Professora Odila	2.334,35

OBSERVAÇÕES:

- *Gratificações e valores fixados pela Lei Municipal n.º 7.943/15 a/c 07/04/2015.

*Gratificação de Liquidante da CODECAR foi extinta pela Lei Municipal n.º 8.442/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

Protocolo nº _____
Data _____

OP Nº 422/2019



Carazinho, 4 de dezembro de 2019.

11 DEZ. 2019

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, Nº 1.264, Centro
99500-000 Carazinho - RS

AO PRECÍZADO
ATA MANIFESTAÇÃO

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
e Gestão

Assunto: Solicitação de informações sobre o Projeto de Lei Nº 83/2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Conforme solicitação do Vereador Lucas Gabriel Lopes, membro da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos (CIDC), referente ao Projeto de Lei Nº 83/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui gratificação ao servidor responsável para a implantação do eSocial para o PreviCarazinho", solicito que Vossa Excelência apresente as seguintes informações:

1. Tendo em vista a obrigatoriedade da transmissão de dados via eSocial a partir de janeiro de 2020, que medida o PreviCarazinho já adotou para o cumprimento dessa exigência?
2. A criação da gratificação ao servidor responsável pela implantação do eSocial, nos valores propostos, teve aprovação pelos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal do Previ? Se sim, encaminhe a cópia das respectivas atas que confirmem essa informação para juntar ao processo legislativo.

Atenciosamente,

DANIEL WEBER
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho

Recebi em
09/12/19
D. Copilato

